DECRETO Nº 001 DE 4 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, com atendimento ao público; revoga os arts. 8º (Parques, Praças, Pracinhas de recreação infantil, Ginásios de esportes e Campos de Futebol), art. 20 (reuniões de trabalho); art. 21 (procedimentos licitatórios) e art. 6º (manutenção de protocolos de bandeira vermelha – Distanciamento controlado) , todos do Decreto nº 168/2020, no âmbito do Município de Dona Francisca, nos termos do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS DECRETO Nº 55.705, DE 4 DE JANEIRO DE 2021 qual determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO os ajustes realizados pelo Governo do Estado/RS relativamente ao modelo de distanciamento controlado - COGESTÃO Regionalo, previsto no Decreto Estadual 55.609, de 30 de novembro de /2020,

CONSIDERANDO que o atual cenário da pandemia na Região R01 e R02 (bandeira laranja) , mas que se faz necessário o contínuo enfrentamento à disseminação do vírus, de modo que ainda são necessárias medidas que garantam protocolos sanitários que exijam o uso de equipamentos de proteção e assegurem a não aglomeração de pessoas, em especial;

CONSIDERANDO, nesse sentido, a necessidade de protocolos sanitários precisos e eficientes que tratem, de forma equilibrada, os diferentes setores das atividades econômicas, de acordo com suas características e suas potencialidades, no atendimento das regras sanitárias;

CONSIDERANDO a necessidade de serem traçadas estratégias para que se mantenham as condições de desenvolvimento das atividades comerciais, garantindo a sustentabilidade do sistema produtivo local, com regras rígidas de segurança sanitária.

CONSIDERANDO, por fim, a manutenção e intensificação da força tarefa de fiscalização integrada que, somada aos esforços das forças de segurança do estado, em especial da Brigada Militar, reúne servidores e agentes de diversas áreas com vistas ao exercício efetivo e técnico do poder de polícia, para garantir o atendimento integral das

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br

medidas de saúde pública e, com isso, assegurar medidas de minimização de impactos e redução de contágio do COVID-19 (novo Coronavírus), no âmbito das práticas econômicas e sociais;

D E C R E T A:

Art. 1º- Os estabelecimentos comerciais, restaurantes e de prestação de serviços e academias , enquanto na Bandeira Laranja, poderão funcionar com atendimento presencial, em horário normal, ou seja o previsto no alvará.

§1º. Fica reiterada a necessidade de cumprimento irrestrito de todos os protocolos de segurança sanitária já estabelecidos, como o respeito ao teto de ocupação, uso ininterrupto de máscara cobrindo nariz e boca e estabelecimentos com portas e janelas abertas, com vistas a possibilitar ventilação cruzada.

§ 2º. As praças de alimentação e restaurantesde devem seguir as regras de ocupação de mesas por até 6 (seis) pessoas e distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas; apenas clientes sentados em mesas, sem permanência em pé, ventilação cruzada (janelas e portas abertas).

§ 3º. Fica vedado música ao vivo ou mecânica alta que prejudique a comunicação entre os clientes destes estabelecimentos.

Art. 2º - Os bares, lancherias, lanches rápidos (trailer) poderão funcionar:

I – **de segundas-feiras às quintas-feiras, sem limite de horário**;

II - **de sextas-feiras, sábados e domingos, até as 24h para conclusão dos atendimentos e do consumo, no interior do Estabelecimento e para atividades de delivery e pegue e leve.**

Art. 3º - Altera a redação do art. 6º do Decreto 168 de 30 de dezembro de 2020, a qual passa ser a seguinte: Com a nova classificação nas Regiões R01 e R02, em Bandeira Laranja, alguns protocolos do Distanciamento Controlado referente a bandeira vermelha, ainda permanecerão, nesta rodada:

I. Seguem vedados eventos festivos públicos e privados em Empresas ou condomínios, clubes, piscinas e salão paroquial;

II. As celebrações/comemorações podem ser realizadas em pequenos grupos de até 10 pessoas (sem contar as crianças) de um mesmo grupo de convivência regular, seguindo os protocolos de distanciamento, uso correto de máscara, ventilação cruzada e higienização, entre outros.

III. As missas e serviços religiosos poderão ocorrer com no máximo 30 pessoas ou 30%(trinta por cento) do público, conforme teto de ocupação.

IV. O transporte rodoviário intermunicipal e municipal poderão ser realizados desde que observado o teto de operação para 50% assentos (janela) mais 25% coabitantes (corredor); Ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar (NBR 15570)

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br

Restrição adicional: Resolução Nº 5.917, de 24 de novembro de 2020, da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 4º - Fica revogado o art. 8º do Decreto 168 de 30 de dezembro de 2020, e a utilização de todos os Parques, Praças, Pracinhas de recreação infantil, Ginásios de esportes e Campos de Futebol, situados em todo o território do Município de Dona Francisca, fica liberada, observadas as medidas de distanciamento, uso de máscara e álcool gel.

Art. 5º- Fica revogado o art. 20, do Decreto 168 de 30 de dezembro de 2020, podendo as reuniões de trabalho, sessões de conselhos serem realizadas, desde que observado o distanciamento e o espaço físico; reforçando a ventilação cruzada, uso de máscara e alcool em gel.

Art. 6º - Fica revogado o art. 21 do Decreto 168 de 30 de dezembro de 2020, podendo ter andamento normal os procedimentos licitatórios na modalidade pregão presencial e assemelhados, desde que evitada a aglomeração de pessoas e reforçado os seguintes protocolos: respeito ao teto de ocupação; uso ininterrupto de máscara cobrindo nariz e boca; ventilação cruzada (portas e janelas abertas).

Art. 7º - As atividades escolares e administrativas continuam remotas, nos estabelecimentos educacionais pertencentes ao território do Município de Dona Francisca e, se necessária a realização de reuniões e atendimentos presenciais, estes podem ser realizados, desde que, sejam cumpridos todos os protocolos de segurança sanitária já estabelecidos, como o respeito ao teto de ocupação, uso ininterrupto de máscara cobrindo nariz e boca e estabelecimentos com portas e janelas abertas, com vistas a possibilitar ventilação cruzada.

Art. 8º - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º - Este Decreto vigorará no período de 05 a 14 de janeiro de 2021 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

OLAVO JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Publicado em Imprensa Oficial
(l.m.1.062/2009)
Em 04 / 01 / 2021

Registre-se e Publique-se.
Em 04 de janeiro de 2021.

LUCIANO CHELOTTI
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Rua Sete de Setembro, 756 - CEP 97280-000 | Fone/Fax: (55) 3268-1619 | **DONA FRANCISCA - RS**
E-mail: educacao@donafrancisca.rs.gov.br